

## INSTRUÇÃO NORMATIVA DE DIRETORIA GERAL Nº 004/2025

Disciplina subsídios tarifários e não tarifários conforme artigo 23, Inciso IV da Lei Federal nº 11.445, de 2007, em virtude do estado de calamidade pública decorrente de eventos climáticos, sendo a isenção e desconto do pagamento das faturas de água e esgoto, a suspensão de serviços de interrupção no fornecimento de água executados pelo SAMAE do Município de Caxias do Sul.

A DIRETORIA GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL (AGESAN-RS), no uso das suas atribuições que lhe serão conferidas pelo Estatuto Social e conforme a previsão legal.

### **Considerando:**

- a Resolução DGC nº 01/2025, que instituiu as isenções no período de calamidade pública de correntes do eventos climático de maio de 2025;
- a Lei Federal nº 11447, de 2007, que dá competências a AGESAN-RS para deliberar sobre a temática tarifária.

Resolve:

**Art. 1º.** Fica definido que os usuários situados nos bairros Galópolis e Vila Cristina ficam isentos do pagamento das faturas referentes aos serviços de fornecimento de água e de coleta, afastamento e tratamento de esgoto, emitidas pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, com vencimento a partir de 1º de setembro de 2024, e pelo período de 10 (dez) meses, a contar da referida data.

**Art. 2º.** Fica definido que os usuários situados nos bairros Galópolis e Vila Cristina ficam isentos de pagamento pelos serviços de desligamentos definitivos de ligações de água, bem como os serviços correlatos para a regularização no prédio servido, que forem solicitados através de Processo Administrativo – a contar de 1º de setembro de 2024, e pelo período de 10 (dez) meses, a contar da referida data.

**Parágrafo único.** Os serviços citados no *caput* poderão ser realizados de ofício pela Autarquia.

**Art. 3º.** Os benefícios tratados pelos artigos 1º e 2º deverão ser estendidos somente àqueles moradores que continuam fora de suas residências em razão de interdição dos imóveis.

**Parágrafo Único.** O benefício de isenção será concedido exclusivamente aos requerentes que apresentarem um termo de interdição da residência emitido pela Defesa Civil.

**Art. 4º.** Casos omissos serão dirimidos pela Direção Geral da AGESAN-RS, conforme previsões estatutárias.

**Art. 5º.** Tais ações devem ser publicizadas pelo SAMAE, AGESAN-RS e Prefeitura Municipal de maneira ampla nas redes sociais.

**Art. 6º.** Esta instrução normativa de diretoria geral entra em vigor na sua assinatura.

Porto Alegre, 17 de março de 2025.

**Demétrius Jung Gonzalez**  
Diretor Geral